ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 12 de abril de 1948.

LEI Nº 29 DE 12 DE ABRIL DE 1948

Reduz imposto predial.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito, em exercício

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no artº 158, inciso II da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica reduzido em 50% o imposto predial que incide sôbre os imóveis adquiridos para moradia, por intermédio dos Instituto de Previdência e Aposentadoria e Caixa Econômica.

Artº 2º - A redução será concedida de acôrdo com o prazo estipulado no contráto de empréstimo para aquisição do imóvel.

Artº 3º - A redução concedida no artigo primeiro será concedida para os prédios até Cr$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e uma vez provado que o requerente ou o conjuge da família não possua outro imóvel.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 12 de abril de 1948.

(As.)Flávio Menna Barreto Mattos
Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercicio

É cópia fiel do original.